



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## " EDITAL N° 19 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI N° 1159  
de 10 de outubro de 1985

" Cria a Biblioteca Pública Municipal, o cargo de bibliotecário e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA,  
APROVA E EU PROCLIGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada na sede o Município e Biblioteca Pública Municipal de Guararema, subordinada a administração do Setor de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial até o valor de Cr\$.... 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com instalação, manutenção e aquisição de acervo inicial para a biblioteca.

Parágrafo Único: O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, tendo os seguintes desdobramentos:

200/240/244/3111/08482471.026 - criação e instalação de biblioteca Municipal ..... Cr\$ 4.000.000

200/240/244/3113/08482471.026 - criação e instalação de biblioteca Municipal ..... Cr\$ 2.600.000

200/240/244/3120/08482471.026 - criação e instalação de biblioteca Municipal ..... Cr\$ 2.000.000

200/240/244/3132/08482471.026 - criação e instalação de biblioteca Municipal ..... Cr\$ 1.400.000

200/240/244/4120/08482471.026 - criação e instalação de biblioteca Municipal ..... Cr\$ 10.000.000

ARTIGO 3º - Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guararema o cargo de bibliotecário Padrão II - cujas atribuições serão regulamentadas por Decreto, sendo a carga horária igual a do expediente normal da Prefeitura.

ARTIGO 4º - A biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

( Lei 1159 )

- a) propor ao Prefeito a doação anual destinada à biblioteca;
  - b) determinar dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
  - c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
  - d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
  - e) propor e opinar sobre a celebração de convênio e contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.
- ARTIGO 6º - A comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo quatro (4) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (2) de associações civis culturais, dois (2) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (2) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (8) nomes, sendo os quatro (4) primeiros titulares e os outros suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (4) nomes, sendo os dois (2) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

ARTIGO 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara de Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.

ARTIGO 8º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985

VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO CARBOT  
SETOR ADMINISTRATIVO